



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Ofício n.º 021/2026 - SMAS

Taquaritinga, 26 de fevereiro de 2026.

Referente: Resposta ao Requerimento n.º 059/2026 – Supressão de árvores na Estrada Municipal Dr. Adail Nunes da Silva

Ilma. Sra.

Profa. Miriam Ponzio

Vereadora

Câmara Municipal de Taquaritinga/SP

Assunto: Esclarecimentos técnicos acerca da intervenção vegetal vinculada à implantação de rede elétrica.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício n.º 059/2026, referente ao Requerimento n.º 059/2026, que solicita esclarecimentos acerca da supressão de árvores à beira da Estrada Municipal Dr. Adail Nunes da Silva, esta Secretaria vem apresentar manifestação técnica nos seguintes termos:

1. Da responsabilidade pela intervenção

A supressão vegetal mencionada está vinculada à **implantação de novo alimentador elétrico expresso**, partindo da Subestação Taquaritinga Esperança até o Distrito de Jurupema, obra de responsabilidade da **Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista**, concessionária de serviço público federal delegada para distribuição de energia elétrica.

A intervenção foi formalmente comunicada ao Município por meio da correspondência institucional encaminhada pela concessionária, a qual informa investimento aproximado



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

de R\$ 10,27 milhões destinado à melhoria da confiabilidade e qualidade do fornecimento energético local.

Importante destacar que, por se tratar de infraestrutura de utilidade pública, a implantação de rede elétrica enquadra-se como atividade de interesse público, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

2. Do enquadramento jurídico-ambiental

A intervenção ocorreu em área rural, ao longo de faixa linear destinada à instalação da rede elétrica, estando sujeita ao regime jurídico ambiental estadual.

Nos termos da Lei Estadual nº 118/1973 (com alterações promovidas pela Lei nº 13.542/2009), compete à **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo** o licenciamento e a autorização para supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) no território paulista.

Foram emitidas as seguintes **Autorizações para Intervenção em APP, Bosqueamento e/ou Corte Seletivo de Vegetação Nativa**, todas com validade até outubro de 2026:

- Autorização nº 93103519
- Autorização nº 93103522
- Autorização nº 93103523
- Autorização nº 93103526
- Autorização nº 93103517
- Autorização nº 93103641

As autorizações referem-se especificamente à implantação de rede elétrica em faixa linear de 2 metros de largura, totalizando áreas de aproximadamente 2.000 m² por trecho autorizado.

3. Dos critérios técnicos adotados



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme consta expressamente nas Autorizações emitidas pela CETESB, a intervenção foi autorizada na modalidade:

- Bosqueamento e/ou corte seletivo de vegetação nativa;
- Intervenção pontual ou linear;
- Vedado corte raso de fragmentos florestais;
- Vedado impedimento da regeneração natural da área.

As condicionantes técnicas impostas incluem:

- Adoção de boas práticas ambientais para evitar carreamento de sedimentos ou resíduos para corpos d'água;
- Proibição de supressão além da faixa autorizada;
- Manutenção da área livre de resíduos após a implantação;
- Permanência da autorização no local da atividade para fins de fiscalização;
- Observância da Resolução SMA nº 58/2009 quanto à publicidade da autorização.

Portanto, tecnicamente, não se tratou de remoção indiscriminada de vegetação, mas sim de intervenção linear controlada, condicionada e fiscalizável, destinada exclusivamente à implantação da infraestrutura elétrica.

4. Da competência municipal

Cumpra esclarecer que:

- A autorização ambiental foi concedida por órgão estadual competente (CETESB);
- A atividade refere-se à execução de serviço público delegado (energia elétrica);
- O Município não executou a intervenção, tampouco emitiu autorização ambiental para tal supressão.

A atuação municipal restringiu-se ao recebimento da comunicação institucional da concessionária e ao acompanhamento administrativo das atividades no território municipal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Dos documentos comprobatórios

As Autorizações para Supressão de Vegetação (ASVs) emitidas pela CETESB constituem os laudos técnicos ambientais exigidos pela legislação vigente, sendo emitidas após análise técnica do projeto apresentado pela concessionária.

Tais documentos seguem anexos para ciência e registro.

6. Conclusão técnica

Diante da documentação analisada, conclui-se que:

1. A responsabilidade pela intervenção é da CPFL Paulista, concessionária de serviço público.
2. A intervenção foi precedida de autorização ambiental estadual válida.
3. A supressão obedeceu a critérios técnicos, com limitações expressas quanto à largura da faixa e ao tipo de vegetação autorizada.
4. A atividade possui enquadramento jurídico como obra de utilidade pública.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fabiano Bellam
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade



AUTORIZAÇÃO

Nº: 93103519

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 28/10/2026

Data : 28/10/2025

FINALIDADE

Implantação de rede de energia elétrica que necessite de bosqueamento ou corte seletivo de vegetação nativa (pontual ou linear) e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, limitada a uma faixa de 2 metros de largura.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social/Nome
Companhia Paulista de Força e Luz

CNPJ/CPF
33.050.196/0001-88

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

| | | | |
|--|-----------------|---|------------------------------|
| Denominação do imóvel Linha de distribuição PESE Taquaritinga | | | |
| Nome/Razão Social do proprietário Companhia Paulista de Força e Luz | | CPF/CNPJ do proprietário 33050196000188 | |
| Logradouro Estrada municipal Jurema Taquaritinga | | Número | Complemento Estrada rural |
| Bairro rural | CEP 15900000 | Município Taquaritinga | |
| Documento comprobatório de posse | | Município / Número do Cartório / Matrícula ou Transcrição | |
| Tipo do imóvel / Número CAR RURAL / | | Posicionamento Geográfico | Latitude |
| Área(ha) do imóvel 0,00 | | | -21.40428012861926 |

Todo imóvel localizado em área rural deve ser inserido no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - CAR/SP, conforme previsto na Lei Federal 12.651/12 e Instrução Normativa nº 02/14 do Ministério do Meio Ambiente

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos Identificação da Entidade e Características do Projeto.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

A alteração nas condições que determinaram a expedição desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação poderá implicar a perda de sua validade, e a obrigatoriedade de solicitação de nova licença ambiental.

Caso venham a ocorrer reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença. A cada renovação, nova Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LPIO será concedida.

Os dados e declarações constantes desta licença são de responsabilidade do solicitante.

Esta licença substitui quaisquer outras LPIOs emitidas anteriormente para este empreendimento. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o seguinte endereço: <http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br>

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bosqueamento e/ou corte seletivo de vegetação nativa para implantação de rede de energia elétrica

Responsável pela implantação da rede: Concessionária de serviço público

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93103519 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Nº: 93103519

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 28/10/2026

Data : 28/10/2025

Identificação da rede: 44769 FU - Taquaritinga (-48.52675 -21.39769)

Extensão da rede: 1000.0 m

Largura da rede: 2.0 m

Área da rede: 2000.0 m²

Numero de postes: 4.0

Intervenção fora da Área de Preservação Permanente - APP

Extensão: 1000.0 m

Largura: 2.0 m

Área: 2000.0 m²

Área de bosqueamento/corte seletivo: 2000.0 m²

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**.

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. Corte seletivo e/ou bosqueamento de vegetação nativa não é corte raso da vegetação.
3. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.
4. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade
5. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
6. O corte de vegetação ou intervenções na área somente poderá ocorrer com a anuência do proprietário.
7. A presente Autorização refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos 'Identificação da Entidade' e 'Características do Projeto'.
8. A presente autorização não comprova a dominialidade do imóvel
9. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.
10. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
11. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
12. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.
13. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o conselho de classe profissional e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
14. A partir da obtenção desta Autorização, as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastrros/ctf>) deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e manter esse cadastro válido no IBAMA.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93103519 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Nº: 93103522

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 28/10/2026

Data : 28/10/2025

FINALIDADE

Implantação de rede de energia elétrica que necessite de bosqueamento ou corte seletivo de vegetação nativa (pontual ou linear) e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, limitada a uma faixa de 2 metros de largura.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social/Nome
Companhia Paulista de Força e Luz

CNPJ/CPF
33.050.196/0001-88

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

| | | | | |
|--|-----------------|---|------------------------------|---------------------|
| Denominação do imóvel Linha de distribuição PESE Taquaritinga | | | | |
| Nome/Razão Social do proprietário Companhia Paulista de Força e Luz | | CPF/CNPJ do proprietário 33050196000188 | | |
| Logradouro Estrada municipal Jurema Taquaritinga | | Número | Complemento Estrada rural | |
| Bairro rural | CEP 15900000 | Município Taquaritinga | | |
| Documento comprobatório de posse | | Município / Número do Cartório / Matrícula ou Transcrição | | |
| Tipo do imóvel / Número CAR RURAL / | | Posicionamento Geográfico | Latitude | Longitude |
| Área(ha) do imóvel 0,00 | | | -21.40428012861926 | -48.518673958553926 |

Todo imóvel localizado em área rural deve ser inserido no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - CAR/SP, conforme previsto na Lei Federal 12.651/12 e Instrução Normativa nº 02/14 do Ministério do Meio Ambiente

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos Identificação da Entidade e Características do Projeto.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

A alteração nas condições que determinaram a expedição desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação poderá implicar a perda de sua validade, e a obrigatoriedade de solicitação de nova licença ambiental.

Caso venham a ocorrer reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença. A cada renovação, nova Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LPIO será concedida.

Os dados e declarações constantes desta licença são de responsabilidade do solicitante.

Esta licença substitui quaisquer outras LPIOs emitidas anteriormente para este empreendimento. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o seguinte endereço: <http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br>

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bosqueamento e/ou corte seletivo de vegetação nativa para implantação de rede de energia elétrica

Responsável pela implantação da rede: Concessionária de serviço público

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93103522 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Nº: 93103522

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 28/10/2026

Data : 28/10/2025

Identificação da rede: 1067653 FU - Taquaritinga (-48.54115 -21.38329)

Extensão da rede: 1000.0 m

Largura da rede: 2.0 m

Área da rede: 2000.0 m²

Numero de postes: 4.0

Intervenção fora da Área de Preservação Permanente - APP

Extensão: 1000.0 m

Largura: 2.0 m

Área: 2000.0 m²

Área de bosqueamento/corte seletivo: 2000.0 m²

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**.

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. Corte seletivo e/ou bosqueamento de vegetação nativa não é corte raso da vegetação.
3. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.
4. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade
5. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
6. O corte de vegetação ou intervenções na área somente poderá ocorrer com a anuência do proprietário.
7. A presente Autorização refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos 'Identificação da Entidade' e 'Características do Projeto'.
8. A presente autorização não comprova a dominialidade do imóvel
9. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.
10. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
11. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
12. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.
13. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o conselho de classe profissional e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
14. A partir da obtenção desta Autorização, as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastrros/ctf>) deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e manter esse cadastro válido no IBAMA.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93103522 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Nº: 93103523

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 28/10/2026

Data : 28/10/2025

FINALIDADE

Implantação de rede de energia elétrica que necessite de bosqueamento ou corte seletivo de vegetação nativa (pontual ou linear) e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, limitada a uma faixa de 2 metros de largura.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social/Nome
Companhia Paulista de Força e Luz

CNPJ/CPF
33.050.196/0001-88

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

| | | | | |
|--|-----------------|---|------------------------------|---------------------|
| Denominação do imóvel Linha de distribuição PESE Taquaritinga | | | | |
| Nome/Razão Social do proprietário Companhia Paulista de Força e Luz | | CPF/CNPJ do proprietário 33050196000188 | | |
| Logradouro Estrada municipal Jurema Taquaritinga | | Número | Complemento Estrada rural | |
| Bairro rural | CEP 15900000 | Município Taquaritinga | | |
| Documento comprobatório de posse | | Município / Número do Cartório / Matrícula ou Transcrição | | |
| Tipo do imóvel / Número CAR RURAL / | | Posicionamento Geográfico | Latitude | Longitude |
| Área(ha) do imóvel 0,00 | | | -21.40428012861926 | -48.518673958553926 |

Todo imóvel localizado em área rural deve ser inserido no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - CAR/SP, conforme previsto na Lei Federal 12.651/12 e Instrução Normativa nº 02/14 do Ministério do Meio Ambiente

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos Identificação da Entidade e Características do Projeto.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

A alteração nas condições que determinaram a expedição desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação poderá implicar a perda de sua validade, e a obrigatoriedade de solicitação de nova licença ambiental.

Caso venham a ocorrer reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença. A cada renovação, nova Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LPIO será concedida.

Os dados e declarações constantes desta licença são de responsabilidade do solicitante.

Esta licença substitui quaisquer outras LPIOs emitidas anteriormente para este empreendimento. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o seguinte endereço: <http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br>

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bosqueamento e/ou corte seletivo de vegetação nativa para implantação de rede de energia elétrica

Responsável pela implantação da rede: Concessionária de serviço público

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93103523 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Nº: 93103523

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 28/10/2026

Data : 28/10/2025

Identificação da rede: 44780 FU - Taquaritinga (-48.54916 -21.37213)

Extensão da rede: 1000.0 m

Largura da rede: 2.0 m

Área da rede: 2000.0 m²

Numero de postes: 4.0

Intervenção fora da Área de Preservação Permanente - APP

Extensão: 1000.0 m

Largura: 2.0 m

Área: 2000.0 m²

Área de bosqueamento/corte seletivo: 2000.0 m²

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**.

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. Corte seletivo e/ou bosqueamento de vegetação nativa não é corte raso da vegetação.
3. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.
4. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade
5. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
6. O corte de vegetação ou intervenções na área somente poderá ocorrer com a anuência do proprietário.
7. A presente Autorização refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos 'Identificação da Entidade' e 'Características do Projeto'.
8. A presente autorização não comprova a dominialidade do imóvel
9. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.
10. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
11. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
12. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.
13. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o conselho de classe profissional e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
14. A partir da obtenção desta Autorização, as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastrros/ctf>) deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e manter esse cadastro válido no IBAMA.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93103523 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Nº: 93103526

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 28/10/2026

Data : 28/10/2025

FINALIDADE

Implantação de rede de energia elétrica que necessite de bosqueamento ou corte seletivo de vegetação nativa (pontual ou linear) e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, limitada a uma faixa de 2 metros de largura.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social/Nome
Companhia Paulista de Força e Luz

CNPJ/CPF
33.050.196/0001-88

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

| | | | |
|--|-----------------|---|----------------------------------|
| Denominação do imóvel Linha de distribuição PESE Taquaritinga | | | |
| Nome/Razão Social do proprietário Companhia Paulista de Força e Luz | | CPF/CNPJ do proprietário 33050196000188 | |
| Logradouro Estrada municipal Jurema Taquaritinga | | Número | Complemento Estrada rural |
| Bairro rural | CEP 15900000 | Município Taquaritinga | |
| Documento comprobatório de posse | | Município / Número do Cartório / Matrícula ou Transcrição | |
| Tipo do imóvel / Número CAR RURAL / | | Posicionamento Geográfico | Latitude |
| Área(ha) do imóvel 0,00 | | | -21.40428012861926 |
| | | | Longitude -48.518673958553926 |

Todo imóvel localizado em área rural deve ser inserido no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - CAR/SP, conforme previsto na Lei Federal 12.651/12 e Instrução Normativa nº 02/14 do Ministério do Meio Ambiente

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos Identificação da Entidade e Características do Projeto.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

A alteração nas condições que determinaram a expedição desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação poderá implicar a perda de sua validade, e a obrigatoriedade de solicitação de nova licença ambiental.

Caso venham a ocorrer reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença. A cada renovação, nova Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LPIO será concedida.

Os dados e declarações constantes desta licença são de responsabilidade do solicitante.

Esta licença substitui quaisquer outras LPIOs emitidas anteriormente para este empreendimento. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o seguinte endereço: <http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br>

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bosqueamento e/ou corte seletivo de vegetação nativa para implantação de rede de energia elétrica

Responsável pela implantação da rede: Concessionária de serviço público

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93103526 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Nº: 93103526

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 28/10/2026

Data : 28/10/2025

Identificação da rede: 44781 FU - Taquaritinga (-48.55895 -21.36979)

Extensão da rede: 1000.0 m

Largura da rede: 2.0 m

Área da rede: 2000.0 m²

Numero de postes: 4.0

Intervenção fora da Área de Preservação Permanente - APP

Extensão: 1000.0 m

Largura: 2.0 m

Área: 2000.0 m²

Área de bosqueamento/corte seletivo: 2000.0 m²

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**.

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. Corte seletivo e/ou bosqueamento de vegetação nativa não é corte raso da vegetação.
3. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.
4. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade
5. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
6. O corte de vegetação ou intervenções na área somente poderá ocorrer com a anuência do proprietário.
7. A presente Autorização refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos 'Identificação da Entidade' e 'Características do Projeto'.
8. A presente autorização não comprova a dominialidade do imóvel
9. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.
10. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
11. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
12. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.
13. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o conselho de classe profissional e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
14. A partir da obtenção desta Autorização, as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastrros/ctf>) deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e manter esse cadastro válido no IBAMA.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93103526 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Nº: 93103517

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 28/10/2026

Data : 28/10/2025

FINALIDADE

Implantação de rede de energia elétrica que necessite de bosqueamento ou corte seletivo de vegetação nativa (pontual ou linear) e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, limitada a uma faixa de 2 metros de largura.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social/Nome
Companhia Paulista de Força e Luz

CNPJ/CPF
33.050.196/0001-88

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

| | | | | |
|--|-----------------|---|------------------------------|---------------------|
| Denominação do imóvel Linha de distribuição PESE Taquaritinga | | | | |
| Nome/Razão Social do proprietário Companhia Paulista de Força e Luz | | CPF/CNPJ do proprietário 33050196000188 | | |
| Logradouro Estrada municipal Jurema Taquaritinga | | Número | Complemento Estrada rural | |
| Bairro rural | CEP 15900000 | Município Taquaritinga | | |
| Documento comprobatório de posse | | Município / Número do Cartório / Matrícula ou Transcrição | | |
| Tipo do imóvel / Número CAR RURAL / | | Posicionamento Geográfico | Latitude | Longitude |
| Área(ha) do imóvel 0,00 | | | -21.40428012861926 | -48.518673958553926 |

Todo imóvel localizado em área rural deve ser inserido no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - CAR/SP, conforme previsto na Lei Federal 12.651/12 e Instrução Normativa nº 02/14 do Ministério do Meio Ambiente

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos Identificação da Entidade e Características do Projeto.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

A alteração nas condições que determinaram a expedição desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação poderá implicar a perda de sua validade, e a obrigatoriedade de solicitação de nova licença ambiental.

Caso venham a ocorrer reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença. A cada renovação, nova Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LPIO será concedida.

Os dados e declarações constantes desta licença são de responsabilidade do solicitante.

Esta licença substitui quaisquer outras LPIOs emitidas anteriormente para este empreendimento. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o seguinte endereço: <http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br>

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bosqueamento e/ou corte seletivo de vegetação nativa para implantação de rede de energia elétrica

Responsável pela implantação da rede: Concessionária de serviço público

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93103517 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Nº: 93103517

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 28/10/2026

Data : 28/10/2025

Identificação da rede: 1126745 FU - Taquaritinga (-48.51869 -21.40434)

Extensão da rede: 1000.0 m

Largura da rede: 2.0 m

Área da rede: 2000.0 m²

Numero de postes: 4.0

Intervenção fora da Área de Preservação Permanente - APP

Extensão: 1000.0 m

Largura: 2.0 m

Área: 2000.0 m²

Área de bosqueamento/corte seletivo: 2000.0 m²

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**.

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. Corte seletivo e/ou bosqueamento de vegetação nativa não é corte raso da vegetação.
3. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.
4. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade
5. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
6. O corte de vegetação ou intervenções na área somente poderá ocorrer com a anuência do proprietário.
7. A presente Autorização refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos 'Identificação da Entidade' e 'Características do Projeto'.
8. A presente autorização não comprova a dominialidade do imóvel
9. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.
10. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
11. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
12. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.
13. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o conselho de classe profissional e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
14. A partir da obtenção desta Autorização, as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastrros/ctf>) deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e manter esse cadastro válido no IBAMA.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93103517 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Nº: 93103641

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 29/10/2026

Data : 29/10/2025

FINALIDADE

Implantação de rede de energia elétrica que necessite de bosqueamento ou corte seletivo de vegetação nativa (pontual ou linear) e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, limitada a uma faixa de 2 metros de largura.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social/Nome
Companhia Paulista de Força e Luz

CNPJ/CPF
33.050.196/0001-88

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

| | | | |
|--|-----------------|---|----------------------------------|
| Denominação do imóvel Linha de distribuição PESE Taquaritinga | | | |
| Nome/Razão Social do proprietário Companhia Paulista de Força e Luz | | CPF/CNPJ do proprietário 33050196000188 | |
| Logradouro Estrada municipal Jurema Taquaritinga | | Número | Complemento Estrada rural |
| Bairro rural | CEP 15900000 | Município Taquaritinga | |
| Documento comprobatório de posse | | Município / Número do Cartório / Matrícula ou Transcrição | |
| Tipo do imóvel / Número CAR RURAL / | | Posicionamento Geográfico | Latitude |
| Área(ha) do imóvel 0,00 | | | -21.40428012861926 |
| | | | Longitude -48.518673958553926 |

Todo imóvel localizado em área rural deve ser inserido no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - CAR/SP, conforme previsto na Lei Federal 12.651/12 e Instrução Normativa nº 02/14 do Ministério do Meio Ambiente

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos Identificação da Entidade e Características do Projeto.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

A alteração nas condições que determinaram a expedição desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação poderá implicar a perda de sua validade, e a obrigatoriedade de solicitação de nova licença ambiental.

Caso venham a ocorrer reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença. A cada renovação, nova Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LPIO será concedida.

Os dados e declarações constantes desta licença são de responsabilidade do solicitante.

Esta licença substitui quaisquer outras LPIOs emitidas anteriormente para este empreendimento. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o seguinte endereço: <http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br>

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bosqueamento e/ou corte seletivo de vegetação nativa para implantação de rede de energia elétrica

Responsável pela implantação da rede: Concessionária de serviço público

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93103641 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Nº: 93103641

Versão : 1

VALIDADE ATÉ 29/10/2026

Data : 29/10/2025

Identificação da rede: 44781 FU - Taquaritinga (-48.566392° -21.367378°)

Extensão da rede: 1000.0 m

Largura da rede: 2.0 m

Área da rede: 2000.0 m²

Numero de postes: 4.0

Intervenção fora da Área de Preservação Permanente - APP

Extensão: 1000.0 m

Largura: 2.0 m

Área: 2000.0 m²

Área de bosqueamento/corte seletivo: 2000.0 m²

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**.

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. Corte seletivo e/ou bosqueamento de vegetação nativa não é corte raso da vegetação.
3. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.
4. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade
5. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
6. O corte de vegetação ou intervenções na área somente poderá ocorrer com a anuência do proprietário.
7. A presente Autorização refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos 'Identificação da Entidade' e 'Características do Projeto'.
8. A presente autorização não comprova a dominialidade do imóvel
9. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.
10. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
11. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
12. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.
13. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o conselho de classe profissional e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
14. A partir da obtenção desta Autorização, as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastrros/ctf>) deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e manter esse cadastro válido no IBAMA.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93103641 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



Carta 005/DPCA – São Carlos

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
Rua Romeu Marsico nº 200, Centro
Taquaritinga/SP CEP 15900-072
A/C Fabiano Bellam

Assunto: Supressão de árvores – Implantação de novo alimentador expresso

Exmo. Diretor,

A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (“CPFL Paulista”), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 33.050.196/0001-88, vem, respeitosamente, presença de Vossa Excelência, informar e esclarecer o que segue:

Informamos a essa Prefeitura Municipal que será realizado um investimento de aproximadamente R\$ 10,27MM no município para a implantação de um novo alimentador elétrico, com o objetivo de melhorar a qualidade do fornecimento de energia elétrica à população, e para a viabilização da obra, será necessária a supressão de algumas árvores localizadas na área de implantação do referido alimentador, procedimento que será conduzido em conformidade com a legislação ambiental vigente, mediante as devidas autorizações dos órgãos competentes e com a adoção das medidas mitigadoras cabíveis.

A intervenção proposta será indispensável para viabilizar a **construção do novo alimentador expresso**, o qual partirá da **Subestação Taquaritinga Esperança**, com destino ao **Distrito de Jurupema**. E gostaríamos que essa prefeitura informasse o endereço para descarte conforme alinhado anteriormente,

O **cronograma previsto** para execução das atividades é o seguinte:

- **Início:** 11/02/2026
- **Término:** 20/02/2026
- **Empresa responsável pela execução:** BC2

Ressaltamos que, durante todo o período de execução das atividades, haverá o **apoio de empresa especializada em sinalização de trânsito**, assegurando que a operação ocorra de forma segura, sem impactos ao tráfego e sem prejuízos ao acesso pela estrada municipal. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e para o devido alinhamento com os setores competentes dessa municipalidade.

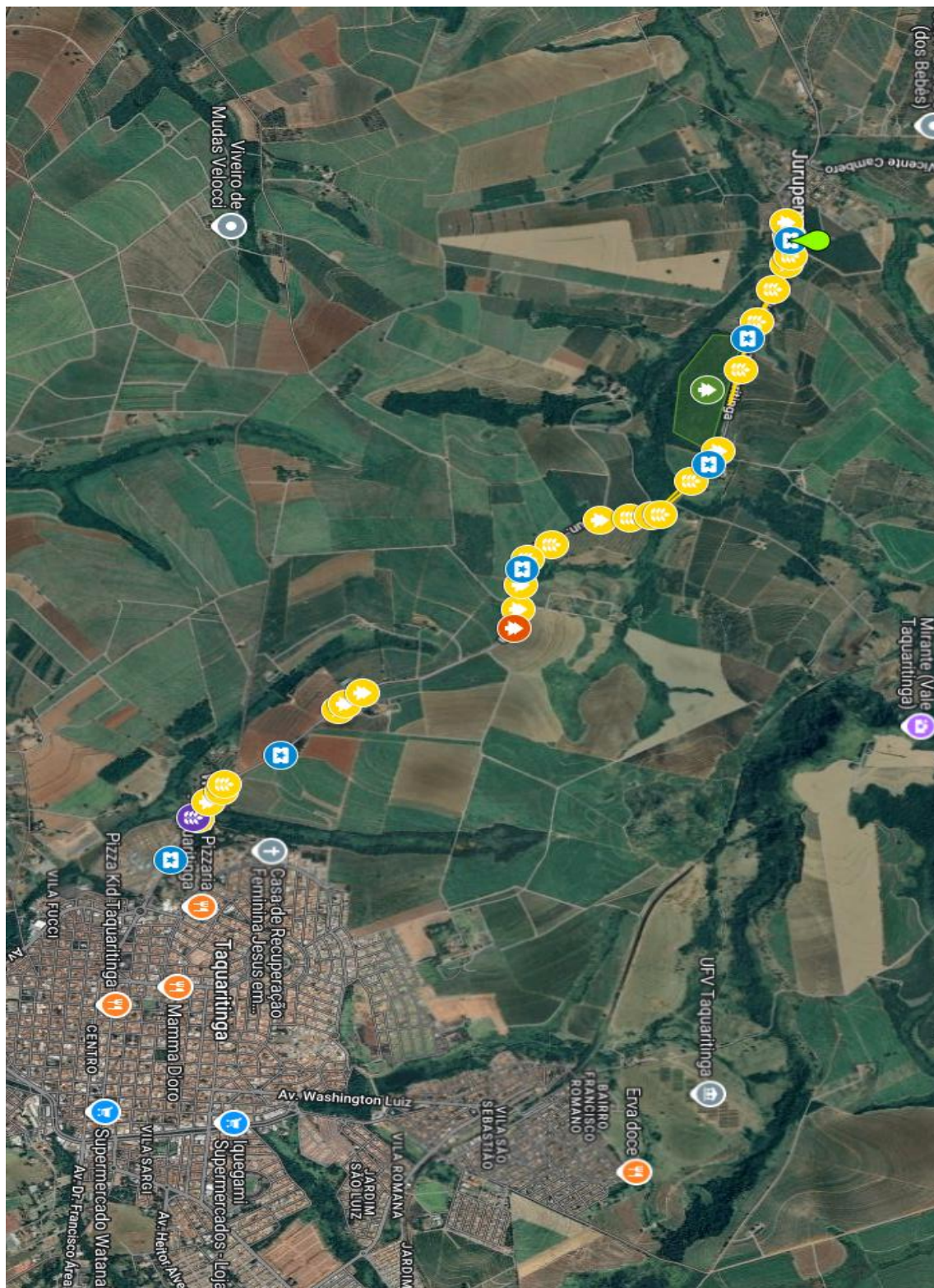
Atenciosamente,

Julio Cesar de Oliveira
Consultor de Relacionamento Especialista



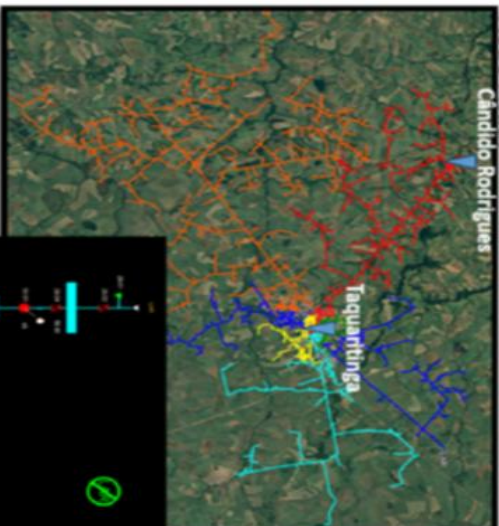
ANEXO I

Link Google Maps: <https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=13tfenRevF-J-nhBeqVLwy9xKpg65ypY&usp=sharing>

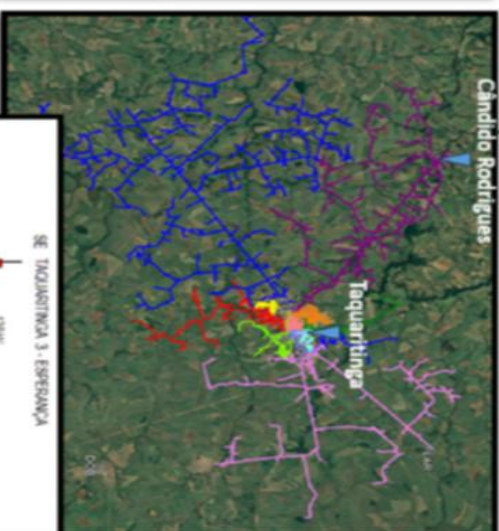


Anteprojeto PESE - SE TAQUARITINGA 3 – ESPERANÇA

Rede Atual



Rede Proposta



Descrição da obra:

PES_NE0886_RDI_RD_TAQUARITINGA3
SE Taquaritinga 3 - Esperança:
Instalação 20 TR 138/13,8 kV - 20,0
MVA [LTC] e 4 Als novos + Retrofit de
4 Als existentes.



Pontos importantes:

- Construção de 49 km de rede de distribuição (15 kV) visando o aumento da flexibilidade operativa do sistema elétrico
- Reforma de Alimentador para entrobustecer o atendimento do município de Cândido Rodrigues

Planejador da Obra: Igor Monteiro Bezerra Ulisses



Localidades beneficiadas:

Taquaritinga e Cândido Rodrigues



Clientes Beneficiados:

26.783 consumidores



Investimento Previsto:

R\$ 10,27 MM



km de rede:

49 km de rede



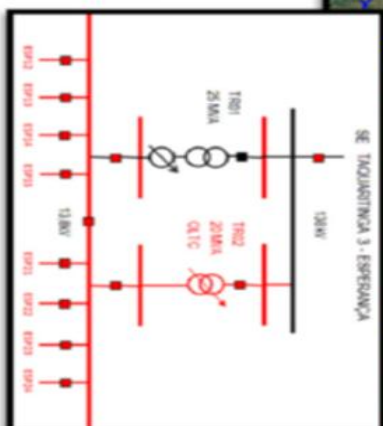
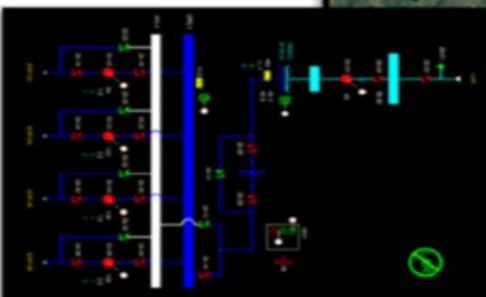
Plano:

PESE



Nota SAP:

6071988





Carta 005/DPCA – São Carlos

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
Rua Romeu Marsico nº 200, Centro
Taquaritinga/SP CEP 15900-072
A/C Fabiano Bellam

Assunto: Supressão de árvores – Implantação de novo alimentador expresso

Exmo. Diretor,

A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (“CPFL Paulista”), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 33.050.196/0001-88, vem, respeitosamente, presença de Vossa Excelência, informar e esclarecer o que segue:

Informamos a essa Prefeitura Municipal que será realizado um investimento de aproximadamente R\$ 10,27MM no município para a implantação de um novo alimentador elétrico, com o objetivo de melhorar a qualidade do fornecimento de energia elétrica à população, e para a viabilização da obra, será necessária a supressão de algumas árvores localizadas na área de implantação do referido alimentador, procedimento que será conduzido em conformidade com a legislação ambiental vigente, mediante as devidas autorizações dos órgãos competentes e com a adoção das medidas mitigadoras cabíveis.

A intervenção proposta será indispensável para viabilizar a **construção do novo alimentador expresso**, o qual partirá da **Subestação Taquaritinga Esperança**, com destino ao **Distrito de Jurupema**. E gostaríamos que essa prefeitura informasse o endereço para descarte conforme alinhado anteriormente,

O **cronograma previsto** para execução das atividades é o seguinte:

- **Início:** 11/02/2026
- **Término:** 20/02/2026
- **Empresa responsável pela execução:** BC2

Ressaltamos que, durante todo o período de execução das atividades, haverá o **apoio de empresa especializada em sinalização de trânsito**, assegurando que a operação ocorra de forma segura, sem impactos ao tráfego e sem prejuízos ao acesso pela estrada municipal. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e para o devido alinhamento com os setores competentes dessa municipalidade.

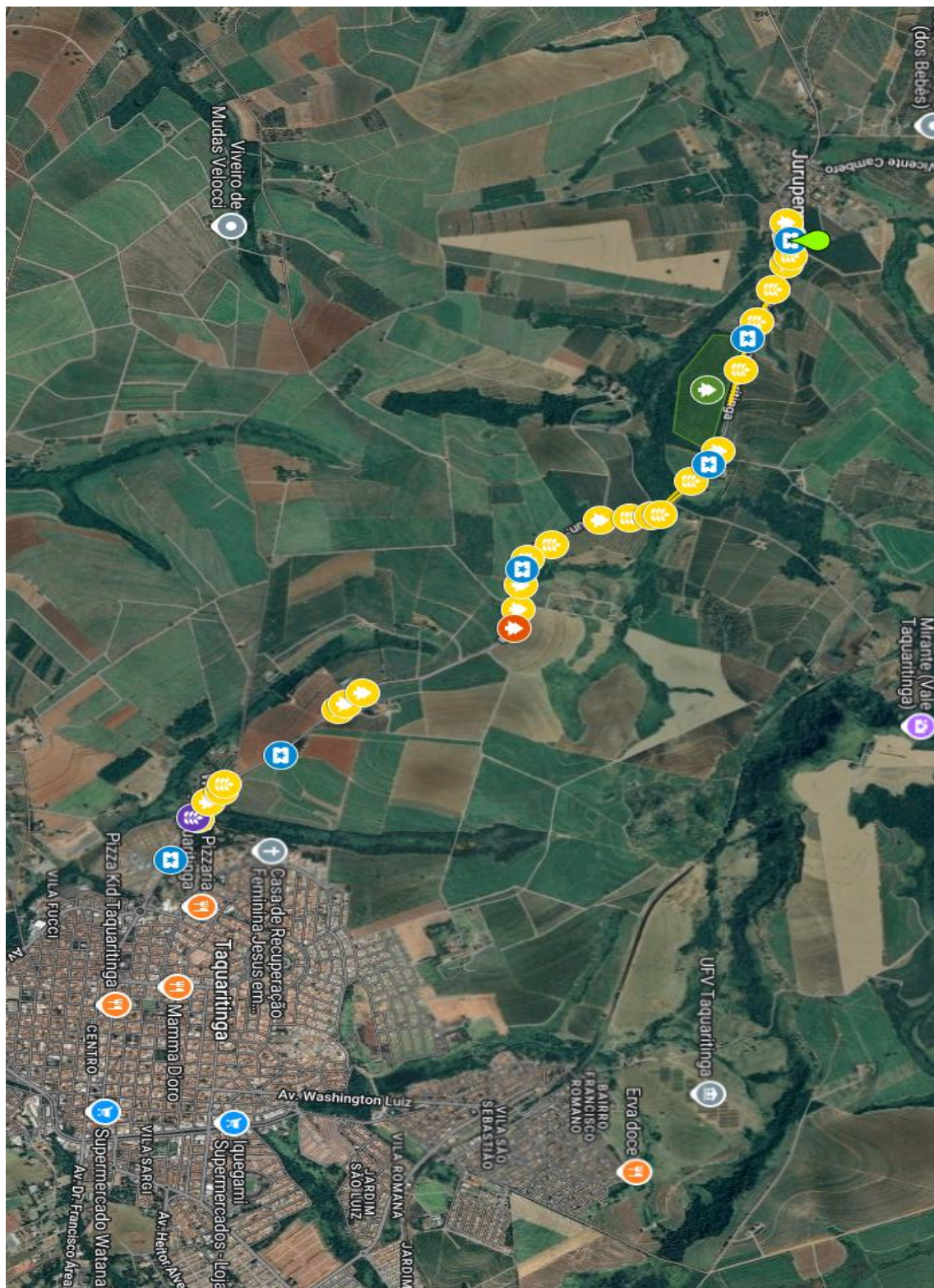
Atenciosamente,

Julio Cesar de Oliveira
Consultor de Relacionamento Especialista



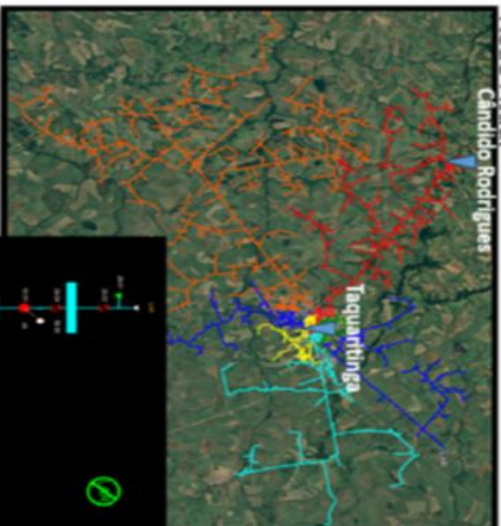
ANEXO I

Link Google Maps: <https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=13tfenRevF-J-nhBeqVLwy9xKpg65ypY&usp=sharing>

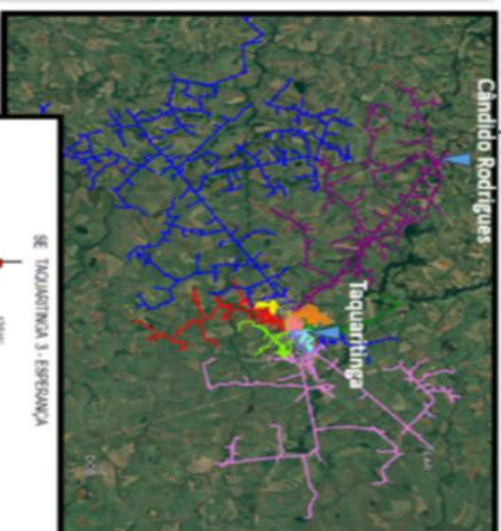


Anteprojeto PESE - SE TAQUARITINGA 3 – ESPERANÇA

Rede Atual



Rede Proposta



Descrição da obra:

PES_NE0886_RDI_RD_TAQUARITINGA3
SE Taquaritinga 3 - Esperança:
Instalação 20 TR 138/13,8 kV - 20,0
MVA [LTC] e 4 Als novos + Retrofit de
4 Als existentes.



Pontos importantes:

- Construção de 49 km de rede de distribuição (15 kV) visando o aumento da flexibilidade operativa do sistema elétrico
- Reforma de Alimentador para entrobustecer o atendimento do município de Cândido Rodrigues

Planejador da Obra: Igor Monteiro Bezerra Ulisses



Localidades beneficiadas:

Taquaritinga e Cândido Rodrigues



Clientes Beneficiados:

26.783 consumidores



Investimento Previsto:

R\$ 10,27 MM



km de rede:

49 km de rede



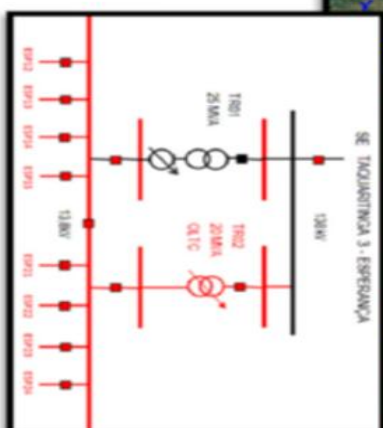
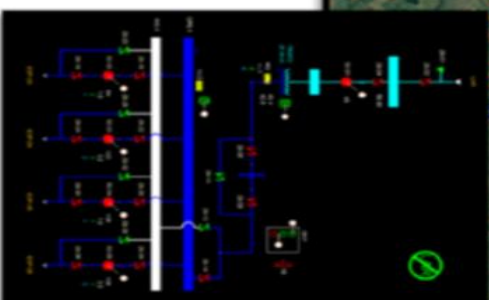
Plano:

PESE



Nota SAP:

6071988





Carta 005/DPCA – São Carlos

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
Rua Romeu Marsico nº 200, Centro
Taquaritinga/SP CEP 15900-072
A/C Fabiano Bellam

Assunto: Supressão de árvores – Implantação de novo alimentador expresso

Exmo. Diretor,

A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (“CPFL Paulista”), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 33.050.196/0001-88, vem, respeitosamente, presença de Vossa Excelência, informar e esclarecer o que segue:

Informamos a essa Prefeitura Municipal que será realizado um investimento de aproximadamente R\$ 10,27MM no município para a implantação de um novo alimentador elétrico, com o objetivo de melhorar a qualidade do fornecimento de energia elétrica à população, e para a viabilização da obra, será necessária a supressão de algumas árvores localizadas na área de implantação do referido alimentador, procedimento que será conduzido em conformidade com a legislação ambiental vigente, mediante as devidas autorizações dos órgãos competentes e com a adoção das medidas mitigadoras cabíveis.

A intervenção proposta será indispensável para viabilizar a **construção do novo alimentador expresso**, o qual partirá da **Subestação Taquaritinga Esperança**, com destino ao **Distrito de Jurupema**. E gostaríamos que essa prefeitura informasse o endereço para descarte conforme alinhado anteriormente,

O **cronograma previsto** para execução das atividades é o seguinte:

- **Início:** 11/02/2026
- **Término:** 20/02/2026
- **Empresa responsável pela execução:** BC2

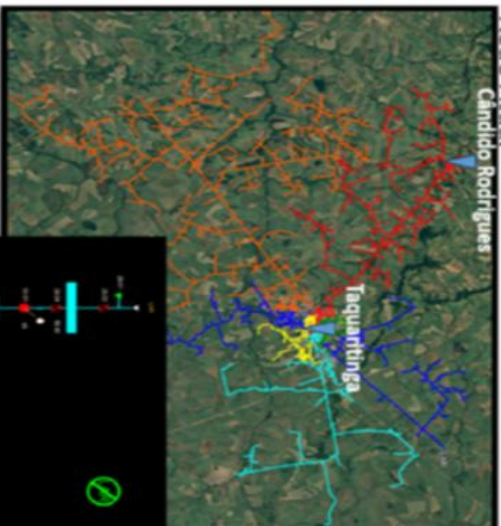
Ressaltamos que, durante todo o período de execução das atividades, haverá o **apoio de empresa especializada em sinalização de trânsito**, assegurando que a operação ocorra de forma segura, sem impactos ao tráfego e sem prejuízos ao acesso pela estrada municipal. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e para o devido alinhamento com os setores competentes dessa municipalidade.

Atenciosamente,

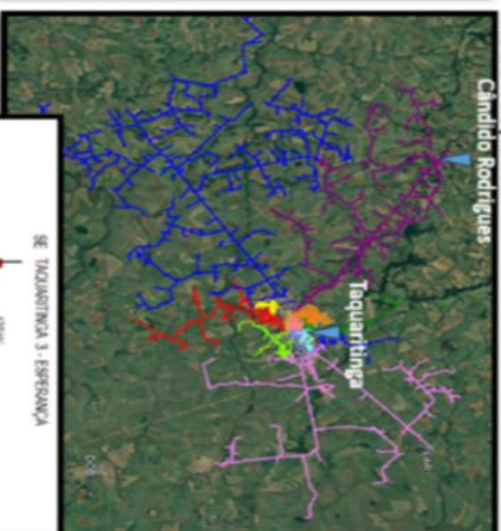
Julio Cesar de Oliveira
Consultor de Relacionamento Especialista

Anteprojeto PESE - SE TAQUARITINGA 3- ESPERANÇA

Rede Atual



Rede Proposta



Descrição da obra:

PES_NE0886_RDI_RD_TAQUARITINGA3
SE Taquaritinga 3 - Esperança:
Instalação 20 TR 138/13,8 kV - 20,0
MVA [LTC] e 4 Als novos + Retrofit de
4 Als existentes.



Pontos importantes:

- Construção de 49 km de rede de distribuição (15 kV) visando o aumento da flexibilidade operativa do sistema elétrico
- Reforma de Alimentador para entrobustecer o atendimento do município de Cândia Rodrigues

Planejador da Obra: Igor Monteiro Bezerra Ulisses



Localidades beneficiadas:

Taquaritinga e Cândia Rodrigues



Clientes Beneficiados:

26.783 consumidores



Investimento Previsto:

R\$ 10,27 MM

49 km de rede:

49 km de rede

Plano:

PESE

Nota SAP:

6071988

